SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 2/2023

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu.

Autoria: Comissão Mista

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Ficam alterados o § 9° do Art. 112 e o § 2° do Art. 113 da Lei Orgânica do Município, que passam a ter a seguinte redação:

"**Art.** 112 [...]

[...]

§ 9° As emendas de execução obrigatória ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas nos limites percentuais a seguir especificados, incidentes sobre a receita corrente líquida executada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desses percentuais será destinada a ações e serviços públicos de saúde:

I - 1,4% (um vírgula quatro por cento) para o exercício de 2024;
II - 1,6 (um vírgula seispor cento) para o exercício de 2025;
III - 1,8% (um vírgula oito por cento) para o exercício de 2026 e
IV - 2% (dois por cento) a partir do exercício de 2027.

[...]

Art. 113 [...]

§ 2° É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9° do Art. 112, nos montantes correspondentes aos percentuais constantes nos seus incisos I a IV, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar de que trata o § 9° do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2° Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2023.

Ney Patrício
Presidente

Adnan El Sayed
Membro

Dr. Freitas
Membro

Jairo Cardoso
Membro

Yasmin Hachem
Membro

Protetora Carol Dedonatti
Vereadora